Anexo à
S. Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1830

Revaloriza os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.
Processo nº 17.426/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente- Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal ficam revalorizados em 30% (trinta por cento) até o valor de Cr$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), e em 10% (dez por cento) a quantia excedente desse valor.

Parágrafo único - Em idêntico percentual de que trata este artigo serão reajustados os proventos dos inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelos créditos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1979.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 1 979.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.